

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



***Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

- RESOLUÇÃO 03 – DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....
- RESOLUÇÃO 04 – INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....



**RESOLUÇÃO 03 – DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**SMAS**  
Secretaria Municipal  
de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Dispõe sobre a Convocação da 9ª  
Conferência Municipal de Assistência  
Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal Nº 163, de 28 de setembro de 2018, em especial ao Art. 27, que concede ao CMAS a atribuição de convocar, ordinariamente a cada quatro anos, ou extraordinariamente a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº12.435 de 2011 e do Capítulo IX / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012,

**CONSIDERANDO**, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

**CONSIDERANDO** que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe à necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.



**SMAS**  
Secretaria Municipal  
de Assistência Social

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária realizada em 15/07/2021, registrada na Ata nº 42/2021;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Convocar ordinariamente a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município de Tapiramutá, Bahia e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º** - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 12 de agosto de 2021, no Auditório Municipal Padre Paolo Cugini, a partir das 8:00hs.

**Art. 3º** A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social definirá delegados para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para o Município, para o Estado e para a União, na direção da qualificação da gestão e ofertas voltadas à Política de Assistência Social.

**Art. 4º** - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social.

**Parágrafo Único** – As discussões serão direcionadas pelos seguintes eixos:

**EIXO 1** – A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

**EIXO 2** – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidade dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais.

**EIXO 3** – Controle social: o lugar da sociedade civil no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a importância da participação dos usuários.

**EIXO 4** – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre, serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

**EIXO 5** – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.



**SMAS**  
Secretaria Municipal  
de Assistência Social

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiramutá, BA, 06 de Agosto de 2021

*Eliene Jesus dos Reis*

Eliene Jesus dos Reis

Presidente do CMAS



**RESOLUÇÃO 04 - INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**SMAS**  
Secretaria Municipal  
de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 04/2021

Institui a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal Nº 163, de 28 de setembro de 2018, em especial ao Art. 27, que concede ao CMAS a atribuição de convocar, ordinariamente a cada quatro anos, ou extraordinariamente a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

**CONSIDERANDO** o Capítulo IX, Seção I – Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 03 de 06 de Agosto de 2021, que convoca a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Tapiramutá, Bahia

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social que terá a seguinte composição:

I – Eliene Jesus dos Reis – Conselheira representante do segmento sociedade civil, das entidades dos beneficiários da Assistência Social.



**SMAS**  
Secretaria Municipal  
de Assistência Social

II – Moacy Conceição Barbosa – Conselheiro representante do segmento da sociedade civil, Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais de Tapiramutá.

III – Maria de Lourdes Rocha de Souza Cardoso – Conselheira representante do segmento sociedade civil, da igreja católica das igrejas evangélicas e pastoral da criança e adolescente;

IV – Maria Luzia Moreira Mota – Conselheira representante do Governo, pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Rayane Almeida Ribeiro – Conselheiro representante do Governo pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI – Emilly da Silva Pires Queiroz Conselheira representante do Governo pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Comissão Organizadora será Coordenada pela Conselheira Maria Luzia Moreira Mota e terá como competência:

I – Preparar e acompanhar a operacionalização da 9º Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 9º Conferência Municipal;

III – Organizar e coordenar a 9º Conferência Municipal;

IV - Promover a integração com outros órgãos públicos do executivo, do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados, que tem interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 9º Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;

VI – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento, se for o caso;

VII – Subsidiar a empresa organizadora, se for o caso, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



**SMAS**  
Secretaria Municipal  
de Assistência Social

VIII – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutido em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para coletar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

XI – Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal.

Art. 3º - A comissão organizadora se reunirá com frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

Art. 4º - Para a operacionalização da 9ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou da Prefeitura.

Art. 5º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, sendo indicados os técnicos Wagner Silva Oliveira e Ludmila Souza Passos.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização do e/ou Colegiado.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.



**SMAS**  
Secretaria Municipal  
de Assistência Social

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapiramutá, BA, 06 de Agosto de 2021

*Elieze Jesus dos Reis*

**Elieze Jesus dos Reis**

Presidente do CMAS